



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 135/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900043090/2020
Interessados : Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pela redução da multa ao valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900043090/2020, em nome da empresa Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900043090/2020 foi lavrado em 11/03/2020; Considerando a ART de Cargo-Função nº PE20200471985, registrada em 27/01/2020, anteriormente ao auto; Considerando o disposto no Art. 44, da Resolução do Confea nº 1.025/09: “Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.” (destacamos); Considerando que a ART PE20200498158, que atende ao solicitado no auto, foi registrada posteriormente a sua lavratura, em 09/04/2020; Considerando entendimento do relator de que a ART PE20200498158, que atende ao solicitado pelo agente fiscal foi registrada em 09/04/2020, posteriormente ao auto; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela aplicação da multa requerida, porém devendo ser a mesma reduzida ao valor mínimo normatizado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela redução da multa ao valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE